



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



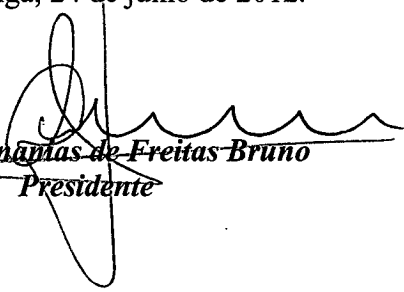
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4201 PROJETO DE LEI Nº 98/2012

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “**JARDIM LUIZ DE CASTRO SANTOS**”, o Loteamento “Pirassununga F”, localizado entre as Ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, na Vila Santa Fé, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de julho de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 98/2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de “**JARDIM LUIZ DE CASTRO SANTOS**”, o Loteamento “Pirassununga F”, localizado entre as Ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, na Vila Santa Fé, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de julho de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA



Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de “**JARDIM LUIZ DE CASTRO SANTOS**”, o Loteamento “Pirassununga F”, localizado entre as Ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, na Vila Santa Fé, existente neste Município.

Luiz de Castro Santos, empresário, agricultor, pecuarista, ex-vereador, ex-presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, nasceu aos 19 de abril de 1922 em São Sebastião do Paraíso. Era filho de José Silvestre dos Santos e de Alice de Castro Santos. Tinha nove irmãos: Nelson, Ozório, Ana, Maria de Lourdes, Maria dos Santos, Aline, Francisco, Alice e Silvia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Seus pais eram pirassununguenses e foram para a cidade de São Sebastião do Paraíso quando adquiriram a “Fazenda Queimada Velha”, onde nasceu. Veio para Pirassununga em 1945, aos 24 anos de idade, conduzindo uma boiada, em companhia de seu primo Enéas de Arruda Santos.

Casou-se com a pirassununguense Benedita dos Santos em 20 de julho de 1952, na Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus dos Aflitos.

O casal teve uma filha, Maria Luísa Santos Bernardez, casada com o jornalista Domingos Bernardez Neto. São suas netas, Rosygláucia Santos Bernardez Palhares e Melissa Santos Bernardez Rosin. Bisnetos: Thomas e Sarah.

Profissional

Luiz de Castro trabalhou desde criança na fazenda de seus pais como condutor de gado e cavalos.. Em 1951, comprou seu primeiro caminhão, um “Scania” e iniciou-se na atividade de transportes, como autônomo. No ano de 1956, inaugurou a Transportadora Castro, com apenas um caminhão, transportando produtos da Cimento Itaú, adquirida depois pelo Grupo Votorantin, da família Ermírio de Moraes.

Além da empresa, Luiz de Castro dedicou-se à agricultura e pecuária, nas suas propriedades Fazendas ‘Olho D’água’, ‘Santa Maria do Quilombo’, ‘São João’ e ‘Esperança, com criação de gado e a plantação de soja.

Atividades

Luiz de Castro foi presidente do Asilo Nossa Senhora de Fátima, onde conseguiu, junto com seus companheiros de diretoria, muitas realizações, principalmente em reformas e melhorias de suas instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Foi Diretor do Clube Pirassununga na gestão do Dr. Henrique dos Reis, bem como Diretor da Cooperativa Mista Agro Pecuária de Pirassununga, na gestão de Nelson Marquezelli.

Política

Luiz de Castro foi presidente do PSP, por muito tempo, sendo seu vice-presidente o empresário Ézio Muller. Após a revolução, o PSP passou a se denominar Arena e logo a seguir PDS. Foi eleito vereador pela Arena no período de 1973/1976. Afastou-se da política logo a seguir, por não concordar com “as brigas” políticas da época. Retornou à cadeira de vereador no período de 1989/1992, como vereador mais votado. Ocupou a presidência do legislativo municipal no biênio 89/90. Sob sua presidência foi aprovada a Lei Orgânica do Município. Foi a favor e da extinção da aposentadoria precoce e da redução do número de vereadores. Integrou a campanha de Antonio Ermírio de Moraes para o governo do Estado.

Na época da revolução para depor o presidente João Goulart, Luiz de Castro ocupava o cargo de delegado de polícia.

O então vereador Luiz de Castro, doou, em ambas as legislaturas, todos seus subsídios para o Asilo Nossa Senhora de Fátima, nada percebendo da Câmara durante os oitos anos que exerceu o cargo.

Destaques

Por seus relevantes serviços prestados ao próximo e à comunidade, Luiz de Castro Santos recebeu inúmeras condecorações. Em 07 de outubro de 1983 recebeu o título de “Cidadão Pirassununguense” pela Câmara Municipal, por iniciativa do então vereador dr. Orlando Alves Ferraz. Recebeu ainda as seguintes homenagens: “Medalhão de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Amigo da Brigada”, pelo reconhecimento das demonstrações de cooperação dispensadas ao 11ª Brigada de Infantaria Brindada; “diploma de Colaborador Emérito do Exército”, assinado pelo General Sebastião José Ramos de Castro; “Medalha do Pacificador” do Exército Brasileiro, do Ministro do Exército General Miguel Monori Filho, Secretário Geral do Exército, considerada a maior comenda do Exército; “Medalha Mérito Santos Dumont”, através de Portaria do Ministro de Estado da Aeronáutica, Sócrates da Costa Monteiro, pelos destacados serviços prestados à Aeronáutica; além de várias outras homenagens como placas e certificados de reconhecimento.

Pelas razões expostas, proponho à denominação do Loteamento Pirassununga F de “*Jardim Luiz de Castro Santos*”.

Pirassununga, 20 de julho de 2012.

Wallace Antônio de Freitas Bruno
Vereador

Cmp/asdba.

Luiz de Castro Santos



Luiz de Castro Santos, empresário, agricultor, pecuarista, ex-vereador, ex-presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Nasceu aos 19 de abril de 1922 em São Sebastião do Paraíso. Era filho de José Silvestre dos Santos e de Alice de Castro Santos. Tinha nove irmãos: Nelson, Ozório, Ana, Maria de Lourdes, Maria dos Santos, Aline, Francisco, Alice e Silvia.

Seus pais eram pirassununguenses e foram para a cidade de São Sebastião do Paraíso quando adquiriram a "Fazenda Queimada Velha", onde nasceu. Veio para Pirassununga em 1945, aos 24 anos de idade, conduzindo uma boiada, em companhia de seu primo Enéas de Arruda Santos.

Casou-se com a pirassununguense Benedita dos Santos em 20 de julho de 1952, na Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus dos Aflitos.

O casal teve uma filha, Maria Luísa Santos Bernardez, casada com o jornalista Domingos Bernardez Neto. São suas netas, Rosygláucia Santos Bernardez Palhares e Melissa Santos Bernardez Rosin. Bisnetos: Thomas e Sarah.

Profissional

Luiz de Castro trabalhou desde criança na fazenda de seus pais como condutor de gado e cavalos.. Em 1951, comprou seu primeiro caminhão, um "Scania" e iniciou-se na atividade de transportes, como autônomo. No ano de 1956, inaugurou a Transportadora Castro, com apenas um caminhão, transportando produtos da Cimento Itaú, adquirida depois pelo grupo Votorantin, da família Ermírio de Moraes..

Além da empresa, Luiz de Castro dedicou-se à agricultura e pecuária, nas suas propriedades Fazendas 'Olho D'água', 'Santa Maria do Quilombo', 'São João' e 'Esperança, com criação de gado e a plantação de soja.

Atividades

Luiz de Castro foi presidente do Asilo Nossa Senhora de Fátima, onde conseguiu, junto com seus companheiros de diretoria, muitas realizações, principalmente em reformas e melhorias de suas instalações..

Foi Diretor do Clube Pirassununga na gestão do Dr. Henrique dos Reis, bem como Diretor da Cooperativa Mista Agro Pecuária de Pirassununga, na gestão de Nelson Marquezelli.

Política

Luiz de Castro foi presidente do PSP, por muito tempo, sendo seu vice-presidente o empresário Ézio Muller. Após a revolução, o PSP passou a se denominar Arena e logo a seguir PDS. Foi eleito vereador pela Arena no período de 1973/1976. Afastou-se da política logo a seguir, por não concordar com "as brigas" políticas da época. Retornou à cadeira de vereador no período de 1989/1992, como vereador mais votado. Ocupou a presidência do legislativo municipal no biênio 89/90. Sob sua presidência foi aprovada a Lei Orgânica do Município. Foi a favor e da extinção da aposentadoria precoce e da redução do número de vereadores. Integrou a campanha de Antonio Ermírio de Moraes para o governo do Estado.

Na época da revolução para depor o presidente João Goulart, Luiz de Castro ocupava o cargo de delegado de polícia

O então vereador Luiz de Castro, doou, em ambas as legislaturas, todos seus subsídios para o Asilo Nossa Senhora de Fátima, nada percebendo da Câmara durante os oito anos que exerceu o cargo.



Destaques

Por seus relevantes serviços prestados ao próximo e à comunidade, Luiz de Castro Santos recebeu inúmeras condecorações. Em 07 de outubro de 1983 recebeu o título de "Cidadão Pirassununguense" pela Câmara Municipal, por iniciativa do então vereador dr. Orlando Alves Ferraz. Recebeu ainda as seguintes homenagens: "Medalhão de Amigo da Brigada", pelo reconhecimento das demonstrações de cooperação dispensadas ao 11ª Brigada de Infantaria Brindada; "diploma de Colaborador Emérito do Exército", assinado pelo General Sebastião José Ramos de Castro; "Medalha do Pacificador" do Exército Brasileiro, do Ministro do Exército General Miguel Monori Filho, Secretário Geral do Exército, considerada a maior comenda do Exército; "Medalha Mérito Santos Dumont", através de Portaria do Ministro de Estado da Aeronáutica, Sócrates da Costa Monteiro, pelos destacados serviços prestados à Aeronáutica; além de várias outras homenagens como placas e certificados de reconhecimento.



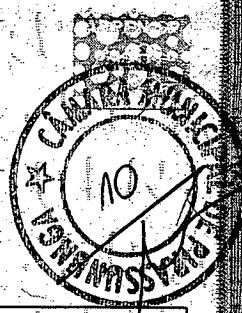
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LUIZ DE CASTRO SANTOS

MATRÍCULA:

1214670155 2011 4 00253 014 0082684 41



SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, oitenta e oito anos

NATURALIDADE: Santa Cruz das Areias MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 1.781.916/SSP/SP ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na rua Siqueira Campos, nº 1574, em Pirassununga, Estado de São Paulo. Filho de JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS e de ALICE DE CASTRO SANTOS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Catorze de janeiro de dois mil e onze - Horário ignorado DIA: 14 MÊS: 01 ANO: 2011

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São Paulo, neste subdistrito

CAUSA DA MORTE: Falência Miocárdica, Choque Séptico, Pneumonia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Municipal de Pirassununga, deste Estado DECLARANTE: Rosygláucia Santos Bernardez Palhares

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor Humberto da Maia Fagundes, CRM 89348

OBSERVAÇÕES/VERBAÇÕES: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor em Pirassununga, Estado de São Paulo. Não era reservista. Era casado com Benedicta dos Santos, em Pirassununga, SP, aos 19/07/1952, no Lº B-31, fls. 285, nº 3618, deixando a filha: Maria Luisa, com 57 anos de idade

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentada, pelo Sr. Oscar Paes de Almeida, OFICIAL Delegado.

18 JAN. 2011

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito da Sede do Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Miriam Américo de Resende Sartory - Escriv. Autoriz. Sheilla Maris Praxedes F. de Andrade - Escriv. Autoriz.

0862AD726781

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 2011.



Sheilla Maris Praxedes Prazeres de Andrade
Escrivente Autorizada

OFICIAL: 17,41 IPESP: 3,49 TOTAL: 20,90
Selos recolhidos pela guia Nº 014/2011

Sheilla Maris Praxedes P. de Andrade
Escrivente Autorizada
RG: 22.599.132-9 SSP/SP



10 Ribeirão Preto
Primeiro Subdistrito
Oscar Paes de Almeida Filho
Oficial

Rua Visconde de Inhaúma, 1315 • Cep: 14010-100 • Centro
Ribeirão Preto/SP • Fone (16) 3636-3635
www.fcarterio.com.br • registrocivil@netsite.com.br

1292G-AA 118954
1292G-118001-120000-1010

COPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 4.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.976, de 5 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica previamente aprovado, de acordo com os termos das Leis Municipais Complementares nºs 75/2006, 82/2008 (ZREIS), 86/2008, o **Projeto do Loteamento Urbano**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, inscrita no CNPJ sob nº 47.865.597/0001-09, caracterizado como **loteamento Residencial de Especial Interesse Social**, na área de terra situada na zona urbana do Distrito de Cachoeira de Emas, no local denominado de Vila Santa 5Fé, neste Município, entre os entornos das ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, cujo loteamento, é composto de uma área de terras com 22.968,00 metros quadrados, contendo um total de **76 lotes**, imóvel esse objeto da **matrícula nº 27.162**, do Cartório de Registro de Imóveis local e que se encontra cadastrada nesta municipalidade sob nºs 6887.89.040.001.00.6, 6887.89.040.002.00.3, 6887.89.040.003.00.0 e 6887.89.040.004.00.8.

Art. 2º A CDHU deverá executar às suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas no Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, a saber:

I – Terraplenagem: abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área – Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II – Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III – Guias e sarjetas das vias públicas;

IV – Redes de galerias de águas pluviais (execução de bocas de lobo, etc) conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V – Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI – Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento até a adutora existente, incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII – Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII – Arborização das áreas verdes, praças e vias públicas;

IX – Nivelamento e calçamento dos passeios das áreas públicas

X – Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

XI – Placas indicativas de nome de vias públicas.

§ 1º A CDHU fica obrigada a apresentar, em seu nome, os projetos de infra-estrutura já definidos e deferidos pela municipalidade para a área em questão, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



os projetos de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, e da rede de energia elétrica e iluminação pública, que não foram definidos pelo Município; e também a aprovação em seu nome, no GRAPROHAB, do projeto urbanístico, o qual já obteve aprovação junto àquele órgão, em nome da Municipalidade, conforme certificado nº 384 de 18 de setembro de 2007.

§ 2º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e serão a cargo da CDHU.

§ 3º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública obedecerá as normas da ELEKTRO e serão recebidas pela mesma.

§ 4º As obras constantes dos incisos I ao XI do Artigo 2º deste Decreto, terão suas execuções garantidas através dos 76 (setenta e seis) lotes do projeto de loteamento, que não sendo suficientes, deverão ser suplementadas nos termos da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 3º As Especificações construtivas do loteamento deverão atender o que dispõe a Lei Complementar nº 76/2007 e alterações posteriores.

§ 1º O recuo frontal das edificações em seus respectivos terrenos, será no mínimo de 4,00 metros, podendo ser edificado como anexo à edificação principal, em um dos lados do terreno, abrigo para automóveis com, no máximo, 4,00 metros de largura, incluída a projeção do telhado, a qual também não poderá avançar o passeio público, de conformidade com o inciso I do Art. 41 da Lei Complementar 80/2007.

Art. 4º A expedição do Alvará de Licença para venda de lotes fica condicionada ao estabelecido no Inciso IV, do § 3º, do Artigo 27 da Lei Complementar nº 75/2006, e desde que estejam executadas as obras de infra-estrutura do Loteamento, constantes dos incisos V, VI e X do Artigo 2º deste Decreto, bem como, esteja o loteamento devidamente registrado em Cartório.

§ 1º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento constantes do Art. 2º, deverá ser comunicada à municipalidade e Autarquia, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§ 2º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes deste Decreto deverão ser atendidas quando da apresentação dos documentos para registro do loteamento em Cartório, bem como no registro do loteamento.

Art. 5º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos constantes do protocolado nº 2976/2007.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 6º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste Decreto, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 7º O projeto do loteamento ora aprovado deverá ser submetido ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual a aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme Art. 18 da Lei Federal 6.766/79, e § 2º do Art. 31 da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 8º Fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, enquanto não registrado em cartório, de conformidade com o Art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79.

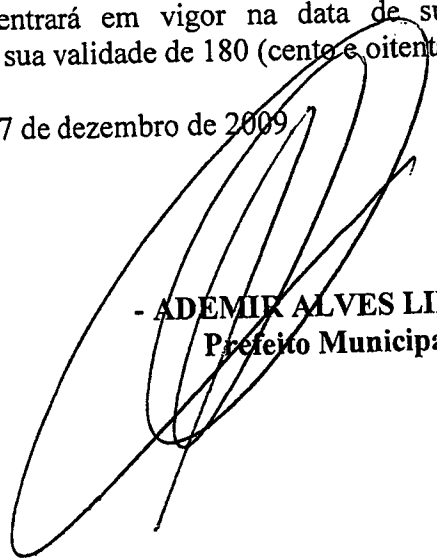


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



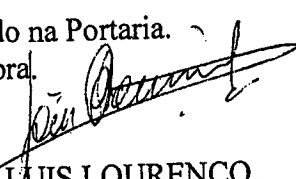
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo sua validade de 180 (cento e oitenta) dias.

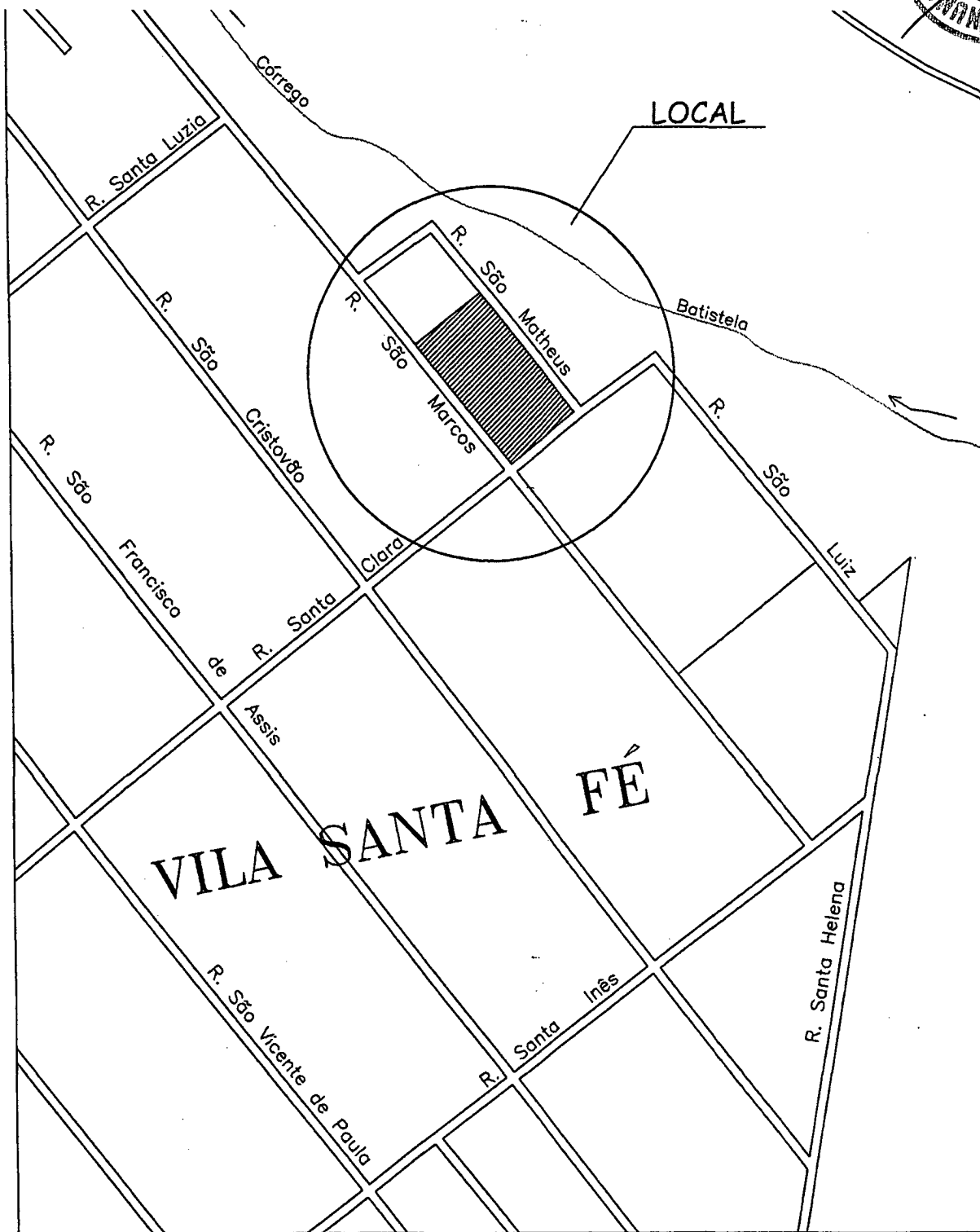
Pirassununga, 17 de dezembro de 2009


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PREFEITO MUNICIPAL: ADEMIR ALVES LINDO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS SECRETÁRIO: JOSÉ IVALDE DUARTE		FOLHA	ÚNICA
		ART N°	
		ESCALA	S/ESCALA
		DATA	24/11/2003
		AREA	
PROJETO	CROQUI DE LOCALIZAÇÃO CONJUNTO HABITACIONAL PIRASSUNUNGA "F" VILA SANTA FÉ - DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS		ANEXO AO DECRETO N° 4034, de 17/12/2009
AUTOR	CREA	PROTOCOLO N° 2976/2007 (05 de Setembro de 2007)	
DESENHO			

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. Nº 27.162

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 27.162	FICHA Nº 1
PIRASSUNUNGA 12 DE setembro DE 2.009	

IMÓVEL: Uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1(um), 2(dois), 3(três), 4(quatro), 12(doze), 13(treze), 14(catorze) e 15(quinze), da quadra "N", do loteamento "Vila Santa Fé", situado neste município e comarca, no distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Marcos; 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente para a rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Luiz e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito) metros quadrados. Cadastro Municipal números: 6887.89.040.001.00.6, 6887.89.040.002.00.3, 6887.89.040.003.00.0, 6887.89.040.004.00.8, 6887.89.040.012.00.0, 6887.89.040.013.00.7, 6887.89.040.014.00.4 e 6887.89.040.015.00.1.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade, na Praça Galício Del Nero, inscrita no CNPJ/ME n.45.731.650/0001-45.

REGISTRO ANTERIOR: R.5 nas Matrículas números 2.936, 2.937, 2.938, 2.939, 2.940, 2.941, 2.942 e 2.943, de 25 de outubro de 2.006, deste registro. A Escrevente *Raquel F. Vilela* (Raquel Fernanda de Melo Vilela). O Oficial, *Fábio Azenha* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$5,32.

Av.1 - em 28 de outubro de 2.009.

Procede-se a esta averbação conforme autorizado na escritura de doação a seguir referida, para constar que o imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte nº 6887.89.040.001.00.6, consoante certidão expedida pela Municipalidade desta cidade, em 12 de agosto de 2.009. A Escrevente/Substituta, *Maria Ercília Capodifoglio Pavan* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *Fábio Azenha* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$4,95; E. R\$1,41; Cart. R\$1,04; R.C. R\$0,26; T.J. R\$0,26.

R.2 - em 28 de outubro de 2.009. DOAÇÃO.

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

035272

3988 - AA

3988-32001-37000-0312

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. Nº 27.162

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 27.162

FICHA Nº 2

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL (continuação)

ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº. 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001, e posteriores alterações, pela Caixa Econômica Federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, sobre O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, já parcelado (constituído de setenta e seis lotes), para efetivação e produção do Empreendimento Habitacional denominado Pirassununga F, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com a anuência/interveniência da construtora nomeada empresa S. Figueiredo Construtora Ltda., situada na rua Olívio Fenath, 180, Distrito Industrial, na cidade de Franca, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº. 62.371.489/0001-65, que se obrigou em caráter de cessão a executar as obras de infra-estrutura do empreendimento, cujas cláusulas e condições constam pormenorizadamente em tratativa, inclusive com o cronograma de obras especificados. Consta do aludido instrumento que nos termos da Lei 10.188/2001, o empreendimento comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei 10.188/2001; bem como seus frutos e rendimentos serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: não integram o ativo da CEF; não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser, não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Constando, ainda, do aludido instrumento cuja cópia fica arquivada nesta Serventia, que as demais obrigações complementares, no tocante a formalização das obras deverão ser observadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pela empresa S. Figueiredo Construtora Ltda., pela Caixa Econômica Federal e pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, já qualificados. Valor atribuído ao imóvel: R\$248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais). A Escrevente/Substituta, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azeiteiro de Toledo).

Of. R\$1.459,27; E. R\$414,73; Cart. R\$307,19; R.C. R\$76,83; T.J. R\$76,83

OFICIAL DE R
COMARCA DE



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 27.162	FICHA Nº <u>1-auxiliar</u>
PIRASSUNUNGA	DE _____ DE _____

IMÓVEL

"LOTEAMENTO PIRASSUNUNGA F"

QUADRA N1

- Lote nº. 1 - Matrícula
- Lote nº. 2 - Matrícula
- Lote nº. 3 - Matrícula
- Lote nº. 4 - Matrícula
- Lote nº. 5 - Matrícula
- Lote nº. 6 - Matrícula
- Lote nº. 7 - Matrícula
- Lote nº. 8 - Matrícula
- Lote nº. 9 - Matrícula
- Lote nº. 10 - Matrícula
- Lote nº. 11 - Matrícula
- Lote nº. 12 - Matrícula
- Lote nº. 13 - Matrícula
- Lote nº. 14 - Matrícula
- Lote nº. 15 - Matrícula
- Lote nº. 16 - Matrícula
- Lote nº. 17 - Matrícula
- Lote nº. 18 - Matrícula
- Lote nº. 19 - Matrícula
- Lote nº. 20 - Matrícula
- Lote nº. 21 - Matrícula
- Lote nº. 22 - Matrícula
- Lote nº. 23 - Matrícula
- Lote nº. 24 - Matrícula
- Lote nº. 25 - Matrícula
- Lote nº. 26 - Matrícula
- Lote nº. 27 - Matrícula
- Lote nº. 28 - Matrícula
- Lote nº. 29 - Matrícula
- Lote nº. 30 - Matrícula

QUADRA N2

continua no verso

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. Nº 27.162



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

035274

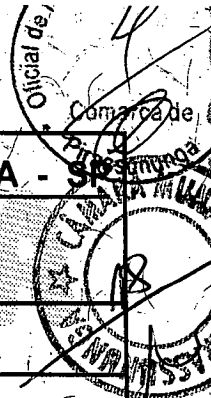
3988 - AA

3988-32001-37000-0312



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MATR. Nº 27.162

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 27.162	FICHA Nº 12-auxiliar
PIRASSUNUNGA	DE _____ DE _____

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 8 - Matrícula
 - Lote nº 9 - Matrícula
 - Lote nº 10 - Matrícula
 - Lote nº 11 - Matrícula
 - Lote nº 12 - Matrícula
 - Lote nº 13 - Matrícula
 - Lote nº 14 - Matrícula

Pirassununga, 15 de outubro de 2.010. A Escrevente/Substituta, *[Signature]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[Signature]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Pirassununga, 19 JUN 2012

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Carlos Alberto Mansur Ribes
Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

035275

3988 - AA



Pasta Atual: **Sent**

[Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#) [Ajuda](#) [Calendário](#)



[Desconectar](#)

[Lancernet](#)

[Lista de](#)

[Mensagens](#) | [Apagar](#) | [Editar](#) Anterior | [Próxima](#) [Encaminhar](#) | [Encaminhar como anexo](#) | [Responder](#) | [Responder e mensagem como nova](#)

Assunto: Conjunto Habitacional F

De: sonia@camarapirassununga.sp.gov.br

Data: Qui, Fevereiro 3, 2011 2:11 pm

Para: assessoria@pirassununga.sp.gov.br

Prioridade: Normal

Recibo de pedida

leitura:

Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)

Pirassununga, 3 de fevereiro de 2011.

Daniela,

Segue em anexo ofício solicitando informações referente ao Conjunto Habitacional F, que será construído na Vila Santa Fé.

Uma ótima tarde,

Angelina Sônia Dutra Borges Agostinho
Relações Públicas do Gabinete da Presidência

Anexados:

[Oficio Planejamento.doc](#)

2.9 M

[application/msword]

[baixar](#)

3565-8059
Daniela



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 3 de fevereiro de 2.011.

Prezada Senhora,

Consoante contato precedente e reportando ao pleito do Senhor Vereador-Presidente Wallace Ananias de Freitas Bruno, para denominar o **Conjunto Habitacional "Pirassununga F"**, a ser construído na Vila Santa Fé, neste Município, solicito os valiosos préstimos no sentido de informar, se a edição de Lei visando denominar referido logradouro poderá implicar na documentação já existente da área a ser edificada com casas próprias, atualmente denominada **"Pirassununga F"**, mormente no que tange os registros em Cartório e compromissos com a Companhia Habitacional que executará o empreendimento.

Certo de vossa atenção ao que o assunto requer, precedo os agradecimentos e renovo os cordiais cumprimentos.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Att: DANIELA SOARES TOMAZ
Secretaria Municipal de Planejamento
E-mail: assessoria@pirassununga.sp.gov.br
PIRASSUNUNGA- SP
asdba/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 265/2011 – GP

Pirassununga, 28 de setembro de 2011.

Ilustríssimo Senhor,

Considerando a prerrogativa da vereança concernente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Considerando que tomamos conhecimento que o Conjunto Habitacional “Pirassununga F”, que está sendo construído na Vila Santa Fé em parceria com a Prefeitura Municipal e CDHU ainda não recebeu denominação oficial;

Considerando a necessidade de, precedente ao processo legislativo de denominação do aludido Conjunto Habitacional, verificar se existe algum impedimento administrativo, cadastral ou patrimonial.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria os bons ofícios no sentido de informar a esta Casa se o Conjunto Habitacional “Pirassununga F” está desimpedido para receber denominação, na forma do artigo 24, XIV da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, agradeço a atenção dispensada ao assunto e renovo os cordiais cumprimentos.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Ilustríssimo Senhor
CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado do Setor de Patrimônio
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 264/2011 – GP

Pirassununga, 28 de setembro de 2011.

Ilustríssimo Senhor,

Considerando a prerrogativa da vereança concernente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Considerando que tomamos conhecimento que o Conjunto Habitacional “Pirassununga F”, que está sendo construído na Vila Santa Fé em parceria com a Prefeitura Municipal e CDHU ainda não recebeu denominação oficial;

Considerando a necessidade de, precedente ao processo legislativo de denominação do aludido Conjunto Habitacional, verificar se existe algum impedimento administrativo, cadastral ou patrimonial.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria os bons ofícios no sentido de informar a esta Casa se o Conjunto Habitacional “Pirassununga F” está desimpedido para receber denominação, na forma do artigo 24, XIV da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, agradeço a atenção dispensada ao assunto e renovo os cordiais cumprimentos.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Ilustríssimo Senhor
ENGº JOSÉ IVALDE DUARTE
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP

Pastas

Última Atualização:
Qua, 3:26 pm
(Checar Email)

- **Entrada** (53)
 - Drafts
 - Sent
 - Trash

Pasta Atual: **Sent**

[Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#) [Ajuda](#) [Calendário](#) [Desconectar](#) [Trancernet](#)

[Lista de](#)

[Mensagens](#) | [Apagar](#) | [Editar](#) | [Anterior](#) | [Próxima](#) | [Encaminhar](#) | [Encaminhar como anexado](#) | [Responder](#) | [Responder mensagem como nova](#)

Assunto: Conjunto Habitacional Pirassununga "F"

De: sonia@camarapirassununga.sp.gov.br

Data: Qua, Junho 20, 2012 3:32 pm

Para: assessoria@pirassununga.sp.gov.br

Prioridade: Normal

Recibo de pedida

leitura:

Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)

Daniela,
Boa Tarde,
Conforme contato telefônico encaminho em anexo, Ofícios solicitando informações referente ao Conjunto Habitacional "Pirassununga F", para posterior denominação.
Angelina Sônia Dutra Borges Agostinho
Câmara
Municipal de Pirassununga.

Anexados:

untitled-[1.2]	0.2 k	[text/html]	baixar Ver
Conjunto Habitacional.pdf	53 k	[application/pdf]	baixar



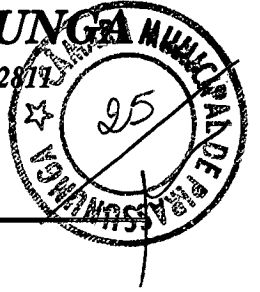
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2813

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO da Mesa das Sessões, 23 de JUL de 2012

Nº 348/2012

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 98/2012**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa denominar de “**JARDIM LUIZ DE CASTRO SANTOS**”, o Loteamento “**Pirassununga F**”, localizado entre as Ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, na Vila Santa Fé, neste Município.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2012.

[Handwritten signature]
Vereador
Roberto Bruno

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Wallace

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 98/2012*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa denominar de “**JARDIM LUIZ DE CASTRO SANTOS**”, o Loteamento “*Pirassununga F*”, localizado entre as Ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, na Vila Santa Fé, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 JUL 2012


Hilderato Luiz Sumaio
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.285, DE 25 DE JULHO DE 2012 –

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “**JARDIM LUIZ DE CASTRO SANTOS**”, o Loteamento “Pirassununga F”, localizado entre as Ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, na Vila Santa Fé, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.283, DE 3 DE JULHO DE 2012

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 628.582,63 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), destinado a atender despesas com a construção de uma Unidade de Saúde da Família no loteamento denominado Jardim Kamel, neste Município, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 – 10.301.1001.1002 – 44.90.51.00 – obras e instalações

R\$ 628.582,63

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 3 de julho de 2012.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.284, DE 3 DE JULHO DE 2012

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 9.256,75 (nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), destinado a atender despesas relativas à Procuradoria Geral do Município, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Procuradoria Geral do Município
04.01.00 – 03.122.7003.2263 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica

R\$ 9.256,75

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 3 de julho de 2012.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.285, DE 25 DE JULHO DE 2012

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "JARDIM LUIZ DE CASTRO SANTOS", o Loteamento "Pirassununga F", localizado entre as Ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, na Vila Santa Fé, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 25 de julho de 2012.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.771, DE 4 DE JULHO DE 2012

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 349, de 30 de janeiro de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o projeto de desdobro de área urbana, localizada com frente para a Rua XV de Novembro, esquina com a Rua General Osório, Centro, município de Pirassununga-SP, com área total de 570,00 m², objeto da matrícula nº 3.735 do CRI local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.03.021.001.00-5, que consta pertencer a Maria Dalva de Oliveira, portadora do RG nº 8.120.278 – SSP/SP e CPF nº 016.381.808-81, tudo conforme consta do protocolado nº 349/2012, cuja área desdobrada, conforme planta e memorial descritivo, fica designada de Terreno "A" com área de 297,98 m², e, Terreno "B" com área de 272,02 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolo mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do corpo da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de lote deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 4 de julho de 2012.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



*À disposição dos Edis
Linas, 12/07/12*

OFICIO ESPECIAL GAB./2012

Wallace Antonio de Freitas Bruno

Pirassununga, 06 de julho de 2012.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga tem a honra de convidar Vossa Excelência/Senhoria para a soenidade de entrega das chaves aos mutuários do Empreendimento “Minha Casa, Minha Vida” - Residencial Pirassununga “F” - Jardim “Luís de Castro”, localizado na Vila Santa Fé.

O evento contará com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.

Dia: 13 de julho de 2012 (sexta-feira):

Horário: 16 horas

Local: Residencial Jardim “Luís de Castro” (Vila Santa Fé)

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

01355-Câmara Pirassununga-12/07/2012-16:09:3610472554513004 2